

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.359, DE 07 DE OUTUBRO DE 1971.

Cria o Prêmio de Educação do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Estado do Pará o Prêmio de Educação Anual, que será concedido pelo Governo do Estado ao melhor Educador.

§ 1º - Considera-se Prêmio Anual de Educação o elogio que deverá ser publicado em Diário Oficial e proclamado, solenemente, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, que outros estímulos poderá obter do premiado, sem ônus à despesa pública.

§ 2º - Os critérios para fixação do melhor Educador do Ano, deverá ser estabelecido pelo Conselho Estadual de Cultura e integrantes do Decreto que regulamentará a presente lei.

Art. 2º - O Prêmio Anual de Educação poderá ser dedicado ao contemplado, em data previamente estabelecida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e que poderá constar do regulamento da presente lei.

Art. 3º - O Governador do Estado deverá regulamentar esta lei no prazo de cento e vinte (120) dias estabelecendo todas as normas indispensáveis para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

DOE Nº 22.140, DE 16/10/1971